

## PARECER

### MUNICÍPIO DE FERREIRA DE ZÊZERE

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Ferreira de Zêzere tem 9 (nove) freguesias situadas no seu território, a saber: Águas Belas, Areias, Beco, Chãos, Dornes, Ferreira do Zêzere, Igreja Nova do Sobral, Paio Mendes e Pias - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Ferreira do Zêzere é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias do Município de Ferreira do Zêzere tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Da aplicação do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Ferreira do Zêzere, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere deliberou sobre a reorganização

administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

**1.6.** De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

**1.6.1.** Propõe a agregação das freguesias de Areias e Pias, a designação de “*União das Freguesias Areias e Pias*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no mapa 9 anexo à pronúncia e a localização da sede de freguesia em Areias.

**1.6.2.** Propõe a agregação das freguesias de Dornes e Paio Mendes, a designação de “*Nossa Senhora do Pranto*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no mapa 8 anexo à pronúncia e a localização da sede de freguesia em Frazoeira.

**1.6.3.** Propõe a manutenção das restantes freguesias e respetivos limites territoriais.

**1.7.** De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) “*elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República*”.

**2.** Uma vez que foi proposta uma redução global de 2 (duas) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia

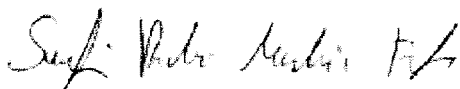
Municipal de Ferreira de Zêzere se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

3. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Ferreira de Zêzere seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 2 de novembro de 2012




(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)

---

*José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto*  
(José Pedro Neto)

*Catarina Abranches Pinto*  
(Catarina Abranches Pinto)

*[Faint handwritten signature]*